LEI Nº 863, DE 31 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a criação do Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Terminal Rodoviário Municipal, diretamente subordinado ao Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - O Terminal Rodoviário objetiva a centralização das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de transporte coletivo de passageiros, as intermunicipais e as interestaduais que tem esta cidade como ponto de partida, de chegada ou escala intermediária.

Artigo 3º - O Terminal Rodoviário será administrado através de um escritório central, dirigido por um administrador designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - O Servidor Municipal designado para administrador da Estação Rodoviária perceberá, além de seu salário, uma função gratificada de símbolo 2.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir uma taxa pela utilização do Terminal Rodoviário, a ser cobrada dos usuários, levando em conta os custos de manutenção da Estação Rodoviária.

§ 1º - A Taxa de utilização do Terminal Rodoviário, de que trata este artigo será cobrada após aprovação do seu valor pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), de acordo com as normas vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

§ 2º - A taxa será cobrada pelas empresas transportadora, em talão próprio, separada e simultaneamente com os bilhetes de passagens e posteriormente recolhida aos cofres municipais conforme dispuser o Regulamento da presente Lei.

Artigo 6º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fixar e a atualizar, através de Decreto, a tabela de preços dos seguintes serviços do Terminal Rodoviário:

I - guarda-volumes
II - carregadores

Artigo 7º - Os serviços de carregador do Terminal Rodoviário serão desempenhados por profissionais autônomos, mediante permissão da Prefeitura Municipal e registrado na administração do Terminal.

Artigo 8º - A ocupação de lojas e bilheterias no recinto do terminal será feita mediante concessão da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Os concessionários, sem prejuizo de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão a:

I - obedecer as leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades' municipais;
II - manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação;
III - registrar seu nome, bem como o de seus prepostos e empregados na administração do Terminal Rodoviário;
IV - usar de urbanidade e respeito com o público em geral;
V - indicar de forma bem visível o preço das mercadorias à venda;
VI - obedecer ao horário de funcionamento da Rodoviária.

Artigo 10º - O Prefeito fica também autorizado a ceder, gratuitamente, no Terminal Rodoviário, dependência para a fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens (DNER).

Artigo 11º - Por infração a presente lei, ou seu regulamento ou aos contratos de concessão poderão ser impostas multas de até 1 (um) Valor Referência vigente no Município.

Artigo 12º - O funcionamento da Rodoviária obedecerá o Regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), 31 de janeiro de 1980.

MARIANO GUIMARÃES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
-SEC.M.ADMINISTRAÇÃO -